



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

**DA NOVA REDAÇÃO A
DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO
Nº 05/2003 - REGIMENTO
INTERNO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º O inciso I e II do artigo 18, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 18.

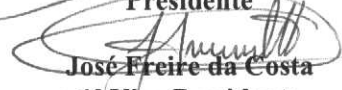
I – Na primeira eleição de cada legislatura, os registros deverão ser feitos até o 8º (oitavo) dia anterior a eleição, no protocolo geral da Câmara, que de imediato encaminhará ao Vereador mais votado, que sendo candidato ou estando ausente, ao mais idoso;

II – Na Segunda eleição da legislatura, as inscrições terão que ser feitas até o 8º (oitavo) dia anterior a eleição, no protocolo geral da Câmara, que de imediato encaminhará a presidência.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-Presidente

Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário


Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário


Valdir José Dowsley
3º Secretário